



LEI COMPLEMENTAR Nº 080 DE 14 DE MARÇO DE 2011

ALTERA os arts. 24, 29 e 30 e Anexo Único da Lei Complementar nº 013, de 21/05/2002 e alterações posteriores

ANTÔNIO VICENTE PIVA, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NÃO-ME-TOQUE - RS.

FAÇO SABER que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

- **Art. 1º.** Ficam alterados os art. 24, 29 e 30 da Lei Complementar nº 013/2002 e alterações posteriores, que passa a vigorar com a seguinte redação:
- "Art. 24. O regime de trabalho dos profissionais da educação será de 22 (vinte e duas) horas semanais sendo que, àqueles que tiverem regência de classe, de 20% a 26% dessa carga horária fica reservada para horas atividade. Para os professores que tiverem regência de classe com turmas de aceleração e EJA Educação de Jovens e Adultos será assegurado 33% do total de sua carga horária para horas atividades. "
- "Art. 29. Os vencimentos dos cargos efetivos e o valor dos cargos em comissão e funções gratificadas do Magistério Público Municipal, serão os seguintes:

I - Cargos de provimento Efetivo:

Níveis	CLASSES												
	A	В	С	D	E	F	G	Н	I	J	L	М	N
1	548,00	572,66	589,84	607,54	625,77	644,54	663,88	683,80	704,31	725,44	747,20	769,62	792,71
2	829,00	866,31	892,30	919,07	946,64	975,04	1.004,29	1.034,42	1.065,45	1.097,41	1.130,33	1.164,24	1.199,17
3	905,00	945,73	974,10	1.003,32	1.033,42	1.064,42	1.096,35	1.129,24	1.163,12	1.198,01	1.233,95	1.270,97	1.309,10

II — Cargos em Comissão e Funções Gratificadas, Gratificação de Direção, Vice-Direção e Coordenação:





a) C

argos em Comissão e Funções Gratificadas:

argos em comissão e rangoes craemeadas									
Nº de Cargos e Funções	Denominação	Padrão							
01	Assessor Especial da Coordenação Pedagógica	CC4/FG4							
01	Diretor da Equipe de Coordenação Pedagógica da Educa- ção	CC3/FG3							
01	Diretor da Equipe de Planejamento da Educação	FG3							
01	Coordenador do Núcleo de Orientação Educacional	CC2/FG2							
01	Coordenador do Núcleo de Supervisão Escolar	CC2/FG2							
01	Coordenador do Núcleo de Educação Especial	CC2/FG2							
01	Coordenador do Setor de Assessoria à Coordenação de Ensino Escolar	CC1/FG1							
01	Coordenador do Setor de Projetos Especiais	CC1/FG1							
09	Diretor de Escola	FGD							
11	Vice-Diretor	FGDV							
13	Coordenador de Ensino	FGCE							

b) Direção:

Nº. ALUNOS POR ESCOLA	CÓDIGO	VALOR
Até 50	GD1	287,91
De 51 a 100	GD2	375,43
De 101 a 300	GD3	493,72
De 301 a 500	GD4	651,73
De 501 a 700	GD5	860,25
Acima de 700	GD6	1.135,57

c) Vice-Direção:

Nº. ALUNOS POR ESCOLA	CÓDIGO	VALOR
Até 50	GVD1	143,46
De 51 a 100	GVD2	187,73
De 101 a 300	GVD3	246,86
De 301 a 500	GVD4	325,85
De 501 a 700	GVD5	430,13
Acima de 700	GVD6	567,78





d) Coordenação de Ensino:

Nº. ALUNOS POR ESCOLA	CÓDIGO	VALOR
Até 50	GCE1	143,96
De 51 a 100	GCE2	187,71
De 101 a 300	GCE3	246,87
De 301 a 500	GCE4	325,85
De 501 a 700	GCE5	430,13
Acima de 700	GCE6	567,78

"Art. 30. SUPRIMIDO."

Art. 2º. Fica alterado o Quadro Especial em Extensão constante no art. 41 da Lei Complementar nº 013/2002, que passa a vigorar com a seguinte a redação:

NÍVEIS	CLASSES												
	A	В	C	D	E	F	G	Н	I	J	L	М	N
Q.E.E. 1	604,00	631,18	650,12	669,62	689,71	710,40	731,71	753,66	776,27	799,56	823,55	848,26	873,71
Q.E.E. 2	660,00	689,70	710,39	731,70	753,65	776,26	799,55	823,54	848,25	873,70	899,91	926,91	954,72

Art. 3º. Fica alterado o item "Requisitos para Provimento" do cargo efetivo de Professor, constante no ANEXO ÚNICO do Plano de Carreira do Magistério, que passa a vigorar com a sequinte redação:

"Requisitos para provimento:

<u>Instrução</u>: formação em curso superior de graduação plena com habilitação específica; ou curso normal superior, admitida como formação mínima a obtida em nível médio, na modalidade normal, para o exercício da docência na Educação Infantil e/ou séries iniciais do Ensino Fundamental; Formação de curso superior de graduação plena correspondente a área de conhecimento específico, ou complementação pedagógica, nos termos da lei vigente, para o exercício da docência nas séries finais do Ensino Fundamental.

Lotação: Exclusivamente na Secretaria Municipal de Educação - Escolas;

Idade: Mínima 18 anos.





A

rt. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 01 de março de 2011.

Art. 5º. Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NÃO-ME-TOQUE - RS, EM 14 DE MARÇO DE 2011.

ANTONIO VICENTE PIVA Prefeito Municipal

LUIZ PAULO MORAIS MALAQUIAS Assessor Jurídico OAB/RS 17.684

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

NOELI VERONICA MACHRY SANTOS Secretária de Administração e Planejamento